

# RECOMENDAÇÃO

## maio 2026

**Integração da Inteligência Artificial no  
sistema educativo português**

**Conselheiros(a)/Relatores(a)**

Ângela Lemos

Carla Sá

Fernando Magalhães

João Couvaneiro

Paulo Jorge Ferreira

## Recomendação

Integração da Inteligência Artificial no sistema educativo português

## Preâmbulo

No uso das competências que por lei lhe são conferidas, e nos termos regimentais, após apreciação do projeto de Recomendação elaborado pelas Conselheiras Reladoras Ângela Lemos e Carla Sá e pelos Conselheiros Relatores Fernando Magalhães, João Couvaneiro e Paulo Jorge Ferreira do Conselho Nacional de Educação, em reunião plenária de 4 de maio de 2026, deliberou aprovar o referido projeto, emitindo a presente Recomendação, que é complementada pelo Estudo disponíveis em [www.cnedu.pt](http://www.cnedu.pt).

O Conselho Nacional de Educação, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 31/87, de 9 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2002, de 20 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 125/2019, de 28 de agosto,

Considerando que a Inteligência Artificial (IA) representa uma transformação estrutural do modo como o conhecimento é produzido, transmitido e avaliado, com implicações diretas e profundas para os processos de aprendizagem e para o sistema educativo.

Considerando que Portugal, como Estado-Membro da União Europeia, está vinculado ao Regulamento (UE) 2024/1689, de 13 de junho de 2024, Regulamento da Inteligência Artificial (*AI Act*), que classifica os sistemas de IA em contexto educativo como sistemas de risco elevado, sujeitos a requisitos estritos de transparência, rastreabilidade e supervisão humana, e que exige explicitamente a promoção da literacia em IA junto de utilizadores e operadores de sistemas de IA.

Considerando que o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD — Regulamento (UE) 2016/679) estabelece proteções específicas para dados de menores e impõe limitações ao tratamento automatizado de dados com efeitos significativos sobre pessoas.

Considerando as orientações da UNESCO, nomeadamente a *Recommendation on the Ethics of Artificial Intelligence* (2021), *Guidance for Generative AI in Education and Research* (2023), o relatório *AI and the Future of Education: Disruptions, Dilemmas and Directions* (2025) e o relatório *AI and Education: Protecting the Rights of Learners* (2025), que constituem, no seu conjunto, um apelo urgente a que a integração da IA na educação seja ancorada nos direitos humanos, na equidade e na preservação da autonomia cognitiva dos aprendentes, e que analisam o impacto da IA no acesso, na qualidade e na governança educativa sob uma perspetiva de direitos fundamentais.

Considerando *Framework Convention on Artificial Intelligence and Human Rights, Democracy and the Rule of Law* do Conselho da Europa (2024) — tratado juridicamente vinculativo que reconhece a educação como um caso especial a exigir quadros regulatórios próprios para salvaguardar os direitos das crianças e garantir o acesso equitativo —, bem como a *Draft Recommendation on AI Literacy for Human Rights, Democracy and Social Agency* (2025), em preparação no âmbito da Estratégia de Educação do Conselho da Europa 2024–2030 "*LearnersFirst*", e as conclusões da 2.ª Conferência de Trabalho sobre a regulação de sistemas de IA na educação (outubro de 2024).

Considerando o Quadro Europeu de Competências Digitais para Cidadãos (DigComp 3.0, 2025) - quinta edição do *framework*, publicada pelo Joint Research Centre da Comissão Europeia, que integra de forma sistemática e transversal a competência em inteligência artificial, incluindo IA generativa, em todas as áreas de competência digital -, bem como o Quadro Europeu de

Competências Digitais para Educadores (DigCompEdu), que definem os referenciais de literacia digital aplicáveis ao sistema educativo.

Considerando as orientações da OCDE sobre IA (*OECD AI Principles*, 2019, atualizados em 2014), o relatório *Education Policy Outlook 2024: Reshaping Teaching into a Thriving Profession from ABCs to AI*, o *Education Spotlight n.º 20: What Should Teachers Teach and Students Learn in a Future of Powerful AI?* (2025), e o *Empowering Learners for the Age of AI: An AI Literacy Framework for Primary and Secondary Education* (OCDE e Comissão Europeia, 2025) - *framework* conjunto de literacia em IA para o ensino básico e secundário, estruturado em quatro domínios de competência e destinado a servir de base à avaliação PISA 2029 -, documentos que, no seu conjunto, aprofundam a compreensão das competências que os sistemas educativos devem desenvolver nos alunos e nos professores face à expansão da IA.

Considerando a Estratégia Nacional para a Inteligência Artificial (ENIA 2030) e o Plano de Ação para a Transição Digital, que estabelecem metas para a digitalização do sistema educativo português.

Considerando a Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, e alterações subsequentes), que consagra os princípios da equidade, inclusão, qualidade e humanismo universalista como fundamentos do sistema educativo.

Considerando a Recomendação n.º 3/2023, “Uma Infraestrutura Digital para o Sistema de Educação e Formação”, de 29 de novembro, aprovada pelo Conselho Nacional de Educação.

Considerando os trabalhos realizados pelo CNE ao longo de 2025, incluindo o estudo comparado de sistemas educativos europeus, revisões de literatura especializada, o seminário "Educação Inteligente" e *workshops* com especialistas do mundo académico e da administração pública.

O Conselho Nacional de Educação emite a presente Recomendação, cujos fundamentos e explicitação são apresentados de seguida.

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

### **I. A oportunidade e o imperativo**

A IA generativa e os sistemas de aprendizagem automática oferecem ao sistema educativo oportunidades sem precedente: personalização da aprendizagem, apoio diferenciado a alunos com necessidades específicas, redução da carga administrativa dos docentes, acesso democratizado a recursos pedagógicos de qualidade e novas formas de avaliação formativa. Estas oportunidades não podem ser desperdiçadas por inércia ou por uma abordagem exclusivamente preventiva.

Ao mesmo tempo, a integração acrítica e desordenada da IA no sistema educativo comporta riscos reais que o CNE não pode ignorar. A UNESCO, a OCDE e o Conselho da Europa convergem, nos seus documentos mais recentes, num diagnóstico comum: os sistemas educativos estão a adotar ferramentas de IA a um ritmo que ultrapassa significativamente a capacidade de regulação, de formação e de avaliação independente dos seus efeitos. Esta aceleração exige respostas políticas fundamentadas, proporcionais e urgentes.

### **II. Os pontos de alerta: tensões que esta Recomendação reconhece explicitamente**

O CNE identifica três tensões estruturais que devem orientar toda a política de integração da IA na educação:

**1. Autonomia cognitiva vs. dependência tecnológica.** O uso não mediado de sistemas de IA generativa pode inibir o desenvolvimento de competências fundamentais, como: ler com profundidade, escrever com rigor, argumentar com coerência e calcular com compreensão. O risco de "atrofia cognitiva", em que os alunos delegam na máquina processos que deveriam ser internalizados, é real. A IA deve ser instrumento de amplificação das capacidades humanas, não substituto do esforço intelectual que as constrói. Esta tensão tem também uma dimensão de saúde mental: a dependência tecnológica, a comparação permanente com outputs de IA e a erosão da confiança nas próprias capacidades cognitivas são fatores de risco para o bem-estar dos alunos e para o pleno e equilibrado desenvolvimento da sua personalidade, da formação do seu carácter e da sua maturidade cívica e sócio-afetiva.

**2. Decisão humana vs. automatização.** Os sistemas de IA podem apoiar decisões em contexto educativo, como a identificação de alunos em risco, a adaptação de percursos curriculares, a avaliação de competências. Mas não devem substituir o julgamento pedagógico e ético do educador. A delegação de decisões com impacto significativo na vida dos alunos em sistemas automatizados, sem validação humana, viola princípios éticos fundamentais, estabelecidos no *AI Act* e na *Framework Convention* do Conselho da Europa.

**3. Soberania digital vs. dependência de fornecedores externos.** A concentração de infraestruturas educativas digitais em plataformas de um número reduzido de grandes operadores tecnológicos, maioritariamente extra-europeus, cria vulnerabilidades de soberania, de proteção de dados e de continuidade de serviço que o Estado português não pode aceitar. A construção de capacidade pública nacional e europeia em infraestrutura digital educativa é uma prioridade estratégica que os documentos mais recentes da OCDE e da UNESCO reforçam expressamente.

### **III. O fator crítico: formação dos profissionais de educação**

Nenhuma política de integração da IA na educação será bem-sucedida sem profissionais de educação formados e com tempo para refletir criticamente sobre as ferramentas à sua disposição. A formação (inicial e contínua) é o fator crítico de sucesso identificado de forma unânime pela investigação e pelos especialistas consultados, e é também o eixo central do *Education Policy Outlook 2024* da OCDE, que alerta para a necessidade de apoiar os professores face às transformações aceleradas que a IA impõe ao exercício da profissão. O CNE sublinha que os profissionais de educação devem ser mais do que meros transmissores de informação, cabendo-lhes o papel de orientação de processos de aprendizagem e desenvolvimento, papel que exige suporte institucional sustentado, não formações pontuais.

### **IV. A equidade e o humanismo como condições não negociáveis**

Qualquer política de integração da IA que não resolva previamente as assimetrias de acesso a equipamentos, a conectividade e a formação arrisca amplificar desigualdades pré-existentes em vez de as reduzir, comprometendo o potencial da IA para mitigar o impacto das condições socioeconómicas no sucesso educativo. O CNE afirma que a equidade não é uma dimensão complementar desta política: é a sua condição de validade. Do mesmo modo, afirma que o humanismo é a raiz e o horizonte onde qualquer política de integração da IA há de encontrar o balizamento para as suas linhas de ação.

## **RECOMENDAÇÕES**

## EIXO I - INFRAESTRUTURA E SOBERANIA DIGITAL

### Medidas urgentes

**Recomendação 1.1** - A universalização do acesso a conectividade de qualidade em todos os espaços pedagógicos é uma condição de partida incontornável. Garantir uma velocidade mínima de 1 Gbps nas escolas e de 300 Gbps no *backbone*, eliminando as situações de cobertura Wi-Fi deficiente, representa um investimento com retorno imediato na equidade e na eficácia do sistema.

**Recomendação 1.2** - O acesso universal a equipamentos digitais de qualidade para todos os alunos - seja através da expansão dos programas tipo "Kit Escola Digital", seja através de laboratórios especializados - é o passo mais direto para garantir que nenhum aluno fica excluído das oportunidades que a IA pode oferecer. Um plano de manutenção e atualização permanente que evite a obsolescência de hardware e software é parte integrante desta prioridade.

**Recomendação 1.3** - A implementação de uma identidade digital única, com autenticação segura, para toda a comunidade educativa - docentes, alunos, trabalhadores não docentes e famílias - criará as condições de segurança sem as quais pode ser arriscada a integração de sistemas de IA.

**Recomendação 1.4** - A adoção preferencial de aplicações em código aberto e auditáveis na infraestrutura digital educativa, com rastreabilidade e explicabilidade dos modelos de IA integrados e com capacidade de configuração pelos docentes, é a abordagem que melhor concilia inovação pedagógica, transparência e controlo público sobre as ferramentas usadas nas escolas - em plena conformidade com os princípios da *Framework Convention* do Conselho da Europa.

### Medidas de médio prazo

**Recomendação 1.5** - A criação de uma *cloud* nacional educativa capaz de garantir a soberania digital dos dados da comunidade educativa portuguesa é uma aposta estratégica, para que não se aprofunde uma dependência tecnológica que comprometa simultaneamente a segurança dos dados e a autonomia das políticas educativas.

**Recomendação 1.6** - A implementação de modelos de *edge computing* para reduzir a latência e aproximar o poder computacional das escolas, em articulação com instituições de ensino superior e centros de investigação - um caminho que pode aliar modernização tecnológica ao reforço das parcerias entre o sistema educativo e a comunidade científica.

**Recomendação 1.7** - O desenvolvimento de uma infraestrutura nacional integrada para recolha de dados educativos e apoio à decisão, assente em arquiteturas modulares com APIs (*Application Programming Interface*) abertas e dotada de mecanismos de funcionamento em "modo local de emergência", permitirá ao sistema educativo beneficiar das vantagens da análise de dados sem criar "ilhas tecnológicas" nem depender de conectividade permanente.

### Medidas de longo prazo

**Recomendação 1.8** - A construção de repositórios nacionais de recursos educativos digitais, com pesquisa avançada garantida por IA e curadoria humana qualificada, integrados com as plataformas pedagógicas existentes e respeitando integralmente a proteção de dados, de modo

a valorizar a cultura educativa e o património pedagógico nacional, colocando-os ao serviço de todos os alunos e de todos os profissionais de educação.

## **EIXO II - PEDAGOGIA, CURRÍCULO, LITERACIA E FORMAÇÃO**

Este eixo reflete a convicção do CNE de que nenhuma transformação tecnológica produz valor educativo sem uma correspondente transformação pedagógica fundamentada. Os documentos mais recentes da OCDE, da UNESCO e do Conselho da Europa convergem nesta prioridade: a literacia em IA não é um tema adicional no currículo - é uma condição de participação plena, crítica e segura na sociedade contemporânea.

### **Medidas urgentes**

**Recomendação 2.1** - Iniciar a revisão dos programas de formação inicial de professores e outros profissionais de educação, tornando obrigatória a integração de módulos de literacia em IA que abrangem quatro eixos fundamentais - literacia digital, pensamento computacional, literacia crítica de dados e ética em IA. Os professores que entram agora na profissão serão os principais mediadores da relação entre os alunos e a IA durante as próximas décadas, e a OCDE, no seu *Education Policy Outlook 2024*, é explícita quanto à urgência de os preparar para este papel.

**Recomendação 2.2** - Investir em programas de desenvolvimento profissional contínuo para profissionais de educação em exercício, centrados no desenho de tarefas "IA-resilientes"<sup>[1]</sup>, na avaliação em contexto de IA e na reflexão crítica com alunos.

**Recomendação 2.3** - Introduzir a literacia em IA desde os primeiros ciclos de ensino, de forma progressiva e adequada ao desenvolvimento, reforça - e não substitui - as literacias tradicionais de leitura, escrita e numeracia que são pré-condição para uma interação de qualidade com os sistemas de IA [a reformulação original é mais rigorosa: Reforço de Literacias Tradicionais: Estratégias paralelas para reforçar a literacia de leitura e numérica, essenciais para interagir com a IA (ex: construção de prompts de qualidade). O *AI Literacy Framework* conjunto da OCDE e da Comissão Europeia (2025), organizado em torno dos domínios *Engage, Create, Manage e Design with AI*, oferece um referencial sólido e já validado internacionalmente para estruturar esta progressão curricular. Alfabetização algorítmica: Introdução progressiva destes conteúdos desde o 1.º ciclo, focando no que é a IA e como funcionam os dados, com destaque na compreensão crítica e não apenas exclusivamente na competência técnica.

**Recomendação 2.4** - Adotar diretrizes pedagógicas claras sobre os contextos em que o uso de IA é adequado e aqueles em que é contraproducente para o desenvolvimento de competências fundamentais é uma forma de proteger a autonomia cognitiva dos alunos sem recusar as oportunidades que a tecnologia oferece - um equilíbrio que o Conselho da Europa, na sua *Draft Recommendation on AI Literacy for Human Rights, Democracy and Social Agency* (2025), identifica como um dos pilares da dimensão humana da literacia em IA.

**Recomendação 2.5** - Integrar nas políticas de promoção do bem-estar escolar a dimensão dos riscos da dependência tecnológica para a saúde mental dos alunos - incluindo a erosão da confiança nas próprias capacidades cognitivas - e assegurar que os serviços de psicologia e orientação escolar estão preparados para identificar e apoiar alunos em situação de risco é uma responsabilidade do sistema educativo.

**Recomendação 2.6** - Fomentar a conciliação curricular de tempos e espaços onde ocorra a valorização do trabalho autónomo dos alunos potenciada pela IA com outros onde se salvaguarda a cultura da relação e do encontro entre pessoas.

#### **Medidas de médio prazo**

**Recomendação 2.7** – A criação de oficinas formativas e microcredenciais específicas para IA em educação, com reconhecimento efetivo na carreira docente, é uma forma concreta de valorizar o esforço de atualização dos professores, transmitindo ao sistema um sinal claro da necessidade da formação.

**Recomendação 2.8** - Apoiar o desenvolvimento de comunidades de prática locais e nacionais que documentem casos de uso, partilhem materiais e construam conhecimento coletivo sobre a integração pedagógica da IA, valorizando a sabedoria prática que já existe nas escolas e que, sistematizada e partilhada, pode tornar-se um recurso inestimável para todo o sistema.

**Recomendação 2.9** - Fomentar projetos-piloto em escolas e agrupamentos para a cocriação de materiais pedagógicos com IA generativa, com avaliação rigorosa do impacto nos resultados de aprendizagem e nos efeitos sobre a equidade e o bem-estar, permitirá construir uma base de evidência nacional sólida antes de avançar para políticas de escala.

**Recomendação 2.10** - Promover sistemas de certificação de competências digitais e de IA para alunos, reconhecíveis no percurso académico e profissional e articulados com o DigComp 3.0 e com o DigCompEdu enquanto referenciais europeus atualizados, e com o *AI Literacy Framework* OCDE-Comissão Europeia (2025).

**Recomendação 2.11** - Promover sessões de literacia sobre IA dirigidas às famílias, informando sobre riscos, oportunidades e limites do uso de IA por crianças e jovens, e capacitando os encarregados de educação para acompanharem de forma informada o uso que os seus educandos fazem destas ferramentas.

#### **Medidas de longo prazo**

**Recomendação 2.12** - A criação de ofertas curriculares específicas no ensino secundário - disciplinas ou módulos - sobre IA, ciência de dados, ética digital e projetos interdisciplinares, incluindo a articulação entre IA e expressões artísticas e humanísticas, serão determinantes para capacitar para uma participação, com agência, numa sociedade crescentemente mediada pela tecnologia.

**Recomendação 2.13** - A implementação de sistemas de *Retrieval-Augmented Generation* (RAG) no ensino superior, baseados em fontes validadas por profissionais qualificados - bibliotecários, editores científicos no sentido de colocar a IA genuinamente ao serviço do pensamento crítico e da investigação, sem comprometer a integridade académica que é o alicerce da confiança no conhecimento científico.

**Recomendação 2.14** - Atualizar periodicamente o currículo nacional com base nos quadros europeus (DigComp) e nas orientações da UNESCO, EU e OCDE, garantindo que os conhecimentos e as competências trabalhadas nas escolas são as que os alunos precisarão quando saírem delas.

### **EIXO III — ÉTICA, RESPONSABILIDADE, GOVERNANÇA E MONITORIZAÇÃO**

#### **Medidas urgentes**

**Recomendação 3.1** - A implementação de orientações e códigos de conduta escolar para o uso de IA em todos os estabelecimentos de ensino, definindo usos aceitáveis e não aceitáveis, mecanismos de reporte de incidentes e responsabilidades claras de docentes, alunos e direções, dará às escolas um quadro de referência partilhado.

**Recomendação 3.2** - Exigir transparência algorítmica nos contratos celebrados com fornecedores de tecnologia para o sistema educativo - nomeadamente a divulgação dos dados de treino utilizados, da lógica de funcionamento dos modelos e da conformidade com o *AI Act* e com o RGPD.

**Recomendação 3.3** - Assegurar que nenhuma decisão com impacto significativo na vida dos alunos - retenção, colocação, encaminhamento, avaliação sumativa - possa ser tomada com base exclusiva em sistemas automatizados de IA, garantindo sempre a validação humana qualificada e o direito de recurso. Esta salvaguarda está explicitamente prevista no *AI Act* e é reafirmada pela *Framework Convention* do Conselho da Europa.

**Recomendação 3.4** - Garantir que os dispositivos e aplicações utilizados em contexto escolar não rastreiem dados de menores indevidamente e respeitem integralmente a privacidade de toda a comunidade educativa, em conformidade com o RGPD e com as orientações da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

#### **Medidas de médio prazo**

**Recomendação 3.5** - Estabelecer uma governança nacional para a IA em educação, envolvendo o Ministério da Educação, universidades, instituições de ensino superior e outros *stakeholders* relevantes, com o mandato de definir padrões, prioridades e mecanismos de avaliação.

**Recomendação 3.6** – O enquadramento legislativo do uso da IA em contexto educativo é uma tarefa que cabe à Assembleia da República e que não deverá ser adiada até que os problemas se tornem incontornáveis. Esta legislação deve ser articulada com o *AI Act* europeu e com a *Framework Convention* do Conselho da Europa (2024), de modo a garantir proteções específicas para menores, regular a transparência nos sistemas utilizados e prever mecanismos de responsabilização no setor estatal e não estatal.

**Recomendação 3.7** - Manter um levantamento permanentemente atualizado de toda a infraestrutura digital existente no sistema educativo, implementar painéis de controlo para monitorizar os usos éticos da IA nas escolas e produzir relatórios públicos periódicos sobre o estado da integração da IA no sistema é, simultaneamente, um exercício de transparência perante a sociedade e um instrumento de aprendizagem institucional. Esta prática afirma-se como a resposta mais consistente ao défice de evidência independente que a OCDE e o Conselho da Europa identificam como um dos problemas mais urgentes nesta área.

#### **Medidas de longo prazo**

**Recomendação 3.8** - Criar um observatório independente sobre IA e educação, que integre investigadores, educadores, representantes de alunos e famílias, bem como especialistas em ética digital. Este observatório deverá ser dotado do mandato para acompanhar os impactos pedagógicos, sociais, éticos e de saúde da integração da IA no sistema educativo competindo-lhe ainda a formulação de propostas de ajustamento às políticas em curso.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O CNE sublinha que o maior desafio colocado pela IA à educação não é tecnológico, mas sim humano e pedagógico. O risco mais profundo não é o de Portugal ficar para trás na adoção tecnológica, mas o de avançar nessa transição sem preservar o que a educação tem de mais essencial, nomeadamente o desenvolvimento pleno e integral de cada pessoa nas suas dimensões intelectual, emocional, cultural, social e espiritual. É fundamental assegurar a construção do pensamento crítico e autónomo, a descoberta do outro na relação e a abertura à serendipidade, preservando assim a capacidade de descobrir o inesperado, de nos surpreendermos e de aprendermos o que não estava previsto por nenhum algoritmo.

A convergência da UNESCO, da OCDE e do Conselho da Europa numa visão orientada para o ser humano, para os direitos dos alunos e para a preservação da agência individual e coletiva face à IA, traduz a premência dos desafios atuais. Cabe a Portugal assumir a responsabilidade e a oportunidade de transpor este consenso internacional para uma política educativa coerente e robusta, desenhada para garantir o desenvolvimento humano, integral e ecológico de todos.

À semelhança de qualquer ferramenta poderosa, o real valor da IA reside em quem a utiliza, nos seus propósitos e no grau de consciência. Cabe ao sistema educativo português assumir a dupla missão de responsabilidade e oportunidade, introduzindo um conjunto de transformações que promovam aprendizagens ativas e preparem uma geração que use a IA com competência, sentido crítico e total domínio da sua própria agência.

Em última análise, o sucesso desta política dependerá da capacidade do sistema em preservar e desenvolver as competências que nos fizeram evoluir em dignidade e identidade como espécie pensante. Trata-se de integrar a inovação tecnológica sem nunca abdicar da inteligência e da curiosidade humanas, atributos que nenhuma máquina poderá substituir.

**NOTA:** O presente documento foi elaborado com base no relatório técnico preparado pela Assessoria Técnico-Científica do CNE em 2025, integrando os contributos dos especialistas, consultados ao longo do processo de elaboração:

- Luís Moniz Pereira, investigador e professor emérito da Universidade Nova de Lisboa.
- António Branco, docente e investigador na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.
- António Dias de Figueiredo, investigador e professor emérito da Universidade de Coimbra.
- José Júlio Alferes, docente e investigador da Universidade Nova de Lisboa.
- Manuela Aparício, Pró-reitora da Universidade Nova de Lisboa para a Inovação Pedagógica.
- Pedro Lima, Presidente do Instituto de Sistemas e Robótica do Instituto Superior Técnico;
- Vítor Santos, docente e investigador na Universidade Nova de Lisboa (Nova IMS/Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação).

<sup>[1]</sup> Tarefas pedagógicas que exigem dos alunos processos cognitivos, experiências pessoais ou interações que os sistemas de IA não conseguem reproduzir ou substituir.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
4 de maio de 2026  
O Presidente, Domingos Fernandes